



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 05/2026
Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o projeto de Lei nº 3.041, de 29 de janeiro de 2026 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Educação Infantil. A contratação será de 01 (um) profissional, visando o atendimento de Turmas de alunos das Escolas Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Carlos Gomes, em substituição da professora que assumirá a função de Coordenadora Pedagógica da referida escola. Carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais. O impacto orçamentário está anexado ao projeto.

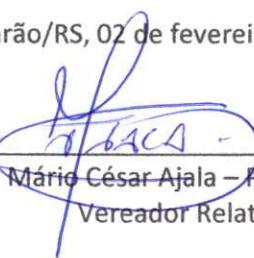
A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei de responsabilidade fiscal, bem como a Constituição Federal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 3.041 de 29 de janeiro de 2026.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 02 de fevereiro de 2026.


Ver. Mário César Ajala - PROGRESSISTA
Vereador Relator


Ver. Luciano Ricardo Sandrin - MDB

Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
 Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
 Abstenção


Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
 Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
 Abstenção